

181

TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS NO BRASIL: POSSÍVEL DESCOMPASSO ENTRE A REALIDADE E A LEI. *Gustavo Noronha de Ávila, Gerson Antonio de Avila, Gabriel José Chitto Gauer (orient.)* (PUCRS).

Um importante dilema enfrentado pelos profissionais da área da saúde é o de como distribuir recursos limitados, em razão de necessidades sempre ilimitadas, especialmente quando transcendem à mera previsão orçamentária, caso dos órgãos para transplante. A lei 9.434/97, que instituiu a lista única de doadores, consagrou o critério casual, consistente em entregar a escolha de quem deve receber determinado órgão ao acaso. Também introduziu a doação presumida, tornando todos os que não se manifestassem contrários, em doadores. O receio de que os órgãos fossem retirados sem consentimento, diminuiu drasticamente o número de doadores, e o governo, tentando reverter o quadro gerado, bem como atendendo ao clamor popular contrário à legislação, editou medida provisória, condicionando a retirada à autorização da família. Tendo em vista a influência popular no processo legislativo relativo aos transplantes, bem como a natureza solidária da doação, foram feitas entrevistas para identificar o critério mais adequado para alocar um órgão em uma situação limite de transplante. Foram considerados três nesta pesquisa: utilitarista (maior chance de sobrevivência após o transplante), terapêutico (maior urgência em receber o órgão) e casual, antes mencionado. Foram entrevistados 450 sujeitos, divididos em três grupos (estudantes e profissionais das áreas da saúde e do direito, e população em geral), de 150 indivíduos cada, considerando-se todos eles, chegou-se a 51, 3 % de preferência em favor do critério terapêutico. Nos parece mais razoável a análise de cada caso, utilizando uma hermenêutica não restritiva na resolução dos mesmos, realizando uma aplicação não absoluta do critério casual adotado atualmente. (Fapergs).